

**Procedimento concursal comum, para preenchimento de cinquenta e um postos de trabalho não ocupados, com vista à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico - Proc. 20/2023**

**ATA N.º 2 - ADENDA**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu o júri do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de cinquenta e um postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico, constituído pela Presidente de júri, Piedade Susana da Silva Pina, pelo 1.º Vogal efetivo, Mário Armando Martins Duarte, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e pela 2.ª Vogal efetiva, Dora Paula Henriques Ferreira da Maia, com o objetivo de proceder à alteração de um critério de preferência, mencionado na ata de definição de critérios datada de catorze de julho de dois mil e vinte e três.

Dado início à reunião, o júri procedeu à análise da ata de definição de critérios, nomeadamente dos critérios de preferência a adotar em caso de igualdade de valoração entre os candidatos:

“5. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 24.º Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Subsistindo o empate após a aplicação dos referidos critérios serão utilizados os seguintes:

- 1.º Candidato (a) com a melhor classificação obtida na competência: Conhecimentos e experiência;
- 2.º Candidato (a) com a melhor classificação obtida na competência: Trabalho de equipa e cooperação;
- 3.º Candidato (a) com a melhor classificação obtida na competência: Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- 4.º **Candidato (a) com menor idade.**”

Da análise efetuada, o júri verificou que o 4.º critério de preferência: “candidato (a) com menor idade” não era um critério equitativo, retificando para o seguinte:

5. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 24.º Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

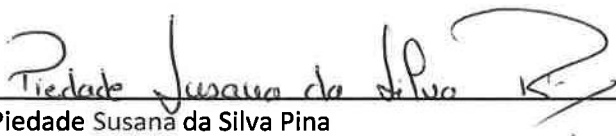
Subsistindo o empate após a aplicação dos referidos critérios serão utilizados os seguintes:

- 1.º Candidato (a) com a melhor classificação obtida na competência: Conhecimentos e experiência;

- 2.º Candidato (a) com a melhor classificação obtida na competência: Trabalho de equipa e cooperação;
- 3.º Candidato (a) com a melhor classificação obtida na competência: Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- 4.º **Candidato (a) com maior média final obtida no 12.º ano de escolaridade.**

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este procedimento concursal, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

**O júri,**

  
Piedade Susana da Silva Pina

  
Mário Armando Martins Duarte

  
Dora Paula Henriques Ferreira da Maia